



15365629



08026.000464/2021-72



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61)2025-9116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2021/SENAJUS - SAPS - SVS

Processo Nº 08026.000464/2021-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECEM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS (DECRETO Nº 5.948/2006).

A **União**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ nº 00.394.490/0001-36, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, **CLÁUDIO DE CASTRO PANOIRO**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2020, CPF nº 011.670.287-75, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada SENAJUS, e a **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE e a SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/127-85, neste ato representado pelos Secretários de Saúde, **RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 22 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de junho de 2020, CPF nº 074.313.127-41; e **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 4 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2020, CPF nº 526.620.394-34, residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominados SAPS e SVS ambos, em conjunto, doravante denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, que institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre a SENAJUS, a SAPS e a SVS para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Responsabilidades conjuntas:

- a. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b. designar, no prazo de 20 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- f. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g. realizar ações, projetos ou campanhas de mobilização para o enfrentamento do tráfico de pessoas;
- h. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i. promover treinamentos e compartilhamento de metodologias de trabalho;
- j. compartilhar dados agregados e informações de gestão necessárias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. cooperar reciprocamente para a difusão, adesão e capacitação acerca de suas ações junto às Unidades da Federação, por meio de seus respectivos instrumentos de organização e articulação federativa; e
- m. promover a divulgação das ações relacionadas a este Acordo.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

II - Responsabilidades da SENAJUS:

- a. apoiar reciprocamente as ações do Ministério da Saúde em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento;
- b. promover reciprocamente difusão, adesão e capacitação e a definição de estratégias de educação permanente e humanização junto aos gestores e profissionais da saúde, visando o reconhecimento de vítimas e potenciais vítimas de tráfico de pessoas;
- c. apoiar institucionalmente a realização de ações de assistência e prevenção ao tráfico de pessoas, inclusive mediante a produção e atualização de materiais e/ou publicações em questões de saúde que perpassam o fenômeno do tráfico de pessoas;
- d. facilitar o intercâmbio de boas práticas e informações entre os atores da rede ampliada de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- e. participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;

- f. levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis; e
- g. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

III - Responsabilidades da **SAPS**:

- a. apoiar reciprocamente as ações da SENAJUS em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento, ressalvadas as competências da SVS;
- b. cooperar com ações de capacitações sobre temas atinentes a equidade em saúde atrelado ao tráfico de pessoas, em parceria com a SENAJUS;
- c. colaborar com informações sobre a implementação e monitoramento das ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a interface com a saúde;
- d. auxiliar com ações informativas e preventivas sobre tráfico de pessoas e a interface com a saúde; e
- e. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

IV - Responsabilidades **da SVS**:

- a. apoiar reciprocamente as ações da SENAJUS em temáticas atinentes ao objeto do presente instrumento, ressalvadas as competências da SAPS;
- b. cooperar com ações de capacitações sobre temas atinentes a equidade em saúde atrelado ao tráfico de pessoas, em parceria com a SENAJUS;
- c. colaborar com informações sobre a implementação e monitoramento das ações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a interface com a saúde;
- d. auxiliar com ações informativas e preventivas sobre tráfico de pessoas e a interface com a saúde; e
- e. prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

Subcláusula única. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos

partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, através de Termo Aditivo, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SENAJUS, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes, inclusive em formato acessível a fim de permitir o seu conhecimento por pessoas com deficiência, em obediência à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Havendo controvérsia na aplicação deste Acordo que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ela ser previamente submetida à tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília DF, na data da assinatura.

<i>assinatura eletrônica</i> CLAÚDIO DE CASTRO PANOEIRO Secretário Nacional de Justiça	<i>assinatura eletrônica</i> RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE Secretário de Atenção Primária à Saúde	<i>assinatura eletrônica</i> ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS Secretário de Vigilância em Saúde
---	--	---

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ligia Neves Aziz Lucindo

Qualificação: Diretora do Departamento de Migrações

2. Nome: Marcus Vinicius Barbosa Peixinho

Qualificação: Coordenador de Garantia de Equidade

3. Nome: Ellen de Cássia Dutra Pozzetti Gouvêa

Qualificação: Tecnologista na Coordenação-Geral de Vigilância de doenças e Agravos Não Transmissíveis do Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen de Cassia Dutra Pozzetti Gouvêa, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 11:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BARBOSA PEIXINHO, Usuário**



Externo, em 02/08/2021, às 11:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Neves Aziz Lucindo, Diretor(a) do Departamento de Migrações**, em 02/08/2021, às 17:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 18:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15365629** e o código CRC **99F7A6CF**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



15365652

08026.000464/2021-72

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

**PLANO DE TRABALHO
PROCESSO Nº 08026.000464/2021-72****1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional de Justiça**

CNPJ: 00.394.494/0102-80

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça - Brasília-DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3145

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CLÁUDIO DE CASTRO PANOIRO

CPF: 011.670.287-75

RG: 092994458

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Secretário Nacional de Justiça

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Atenção Primária à Saúde

CNPJ: 00.394.544/0108-14

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF

CEP: 70058-900

DDD/Fone: (61) 3315-3408/9078

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Raphael Câmara Medeiros Parente

CPF: 074.313.127-41

RG: 112422498

Órgão expedidor: SSP/RJ

Cargo/função: Secretário de Atenção Primária à Saúde

PARTÍCIPE 3: Secretaria de Vigilância em Saúde

CNPJ: 00.394.544/0023-90

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF

CEP: 70058-900

DDD/Fone: (61) 3315-3155 / 3777 / 3706

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Arnaldo Correia de Medeiros

CPF: 526.620.394-34

RG: 7125502

Órgão expedidor: SSP/PB

Cargo/função: Secretário de Vigilância em Saúde

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e assistência mútua entre a SENAJUS, a SAPS e a SVS para o desenvolvimento de ações de conscientização entre os trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.
PROCESSO nº:	PROCESSO SEI MJSP Nº 08026.000464/2021-72 PROCESSO SEI MS Nº 2500.110779/2021-34
Data da assinatura:	29/07/2021
Início (mês/ano):	Data da assinatura
Término (mês/ano):	36 meses após a data da assinatura

3. DIAGNÓSTICO

Olhar para a história do Brasil é enxergar o tráfico de pessoas como um dos elementos presentes em nossa formação socioeconômica, que começou com a escravidão, mas que perdura até hoje, com novas roupagens e finalidades.

Ainda assim, não rara é a incredulidade das pessoas que não acreditam que esse tipo de "transação" ocorra. Isso porque o crime continua operando de modo clandestino e, sobretudo, no mundo desconhecido da internet, valendo-se das deficiências e fragilidades da economia, que "produz" em escalas crescentes vulnerabilidade das pessoas à exploração sexual, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal, entre outras formas de exploração.

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2020 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, dos principais fatores de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, as dificuldades econômicas respondem por 51% dos casos identificados. Segundo o mesmo relatório, 50% das vítimas identificadas foram traficadas para fins de exploração sexual e 38% para fins de exploração laboral (UNODC, 2020).

Verifica-se que estamos tratando de um problema complexo, com raízes profundas, cujo enfrentamento prescinde da busca por soluções múltiplas, interdisciplinares e multidimensionais, muitas vezes em forma de cooperação e interdependência de diversos atores, na perspectiva de se enfrentar com eficiência e efetividade sua complexidade.

No campo normativo, destaca-se a Constituição da República Federativa do Brasil e seus objetivos fundamentais, em particular, o art. 3º onde é explicitado como objetivo a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de maneira a promover o bem de todos. Além disso, no que tange às relações internacionais, o art. 4º aponta como princípio a prevalência dos direitos humanos; e o art. 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, elucida que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, sendo garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, sendo que ninguém será submetido a atos de tortura, tratamento desumano ou degradante.

No âmbito da Saúde Pública, o art. 2º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo teor dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a universalidade, integralidade e equidade, contribuindo para a promoção ao respeito à diversidade e garantia do atendimento integral no SUS às populações específicas e em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 104, de 25 de janeiro de 2011, define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública cuja notificação será compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Tal normativa estabelece que nos casos de tráfico de pessoa faz-se necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência.

No que tange ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, normativos específicos foram incorporados à legislação doméstica, a fim de trazer maior robustez ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao tema, sobre os quais passaremos a tecer algumas linhas a seguir.

A pauta foi oficialmente incorporada à agenda política brasileira quando o Brasil ratificou o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo, por meio do [Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004](#) e, desta forma, se comprometeu a adotar medidas destinadas a prevenir o tráfico de pessoas, punindo traficantes, protegendo vítimas, respeitando plenamente os seus direitos humanos, além de cooperar entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

A partir desse compromisso assumido internacionalmente, o Brasil iniciou uma reflexão conjunta com vários órgãos do Poder Executivo Federal sobre o fenômeno, que se verificava tanto entre nacionais e migrantes explorados em nosso próprio território, quanto entre brasileiros explorados no exterior. O resultado desse trabalho foi a elaboração e aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), por meio do [Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006](#). A PNETP tem por

finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento às vítimas. Além disso, verifica-se que esta política privilegiou iniciativas de cunho transversal e multidisciplinar, envolvendo uma gama de atores das mais diferentes esferas e setores desde a sua concepção.

Ademais, a aprovação da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas trouxe modificações importantes ao ordenamento jurídico brasileiro, em adequação ao já disciplinado em tratados internacionais, com a introdução do art. 149-A ao Código Penal, e tipificando o crime, abrangendo as finalidades de: a) a remoção de órgãos e tecidos; b) trabalho escravo; c) a servidão; d) a adoção ilegal e, e) exploração sexual.

Organizado em três eixos (prevenção, proteção à vítima e repressão), o novo marco legal, além de ampliar o rol de finalidades do crime de tráfico de pessoas, trouxe outro importante avanço referente ao eixo da proteção, com a criação de uma política completa de assistência às vítimas. A lei prevê assistência jurídica, social, trabalho e emprego, saúde, acolhimento e abrigo provisório, prevenção à revitimização da pessoa e atendimento humanizado.

Pensando nessas questões, a Coordenação de Garantia da Equidade do Ministério da Saúde trabalhou junto com a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Meta 2.4 do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que tem como foco a instrumentalização dos profissionais de saúde sobre essa temática.

Espera-se, portanto, com essa cooperação construir e fortalecer ações atinentes à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006), tendo em vista promover a equidade em saúde fomentando o acesso e a atenção à saúde das pessoas em situação de tráfico humano, por meio de ações e iniciativas que atuem sobre os determinantes sociais de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida dessa população por meio do atendimento humanizado, acompanhamento empático, bem como oferta em tempo oportuno dos cuidados pertinente à saúde.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional, amplamente difundida nos equipamentos de saúde da Atenção Primária à Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública, fortalecendo a articulação entre essas políticas públicas, bem como a interface entre gestores, trabalhadores e profissionais em geral destas áreas.

5. JUSTIFICATIVA

A parceria visa fomentar ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover estratégias, de modo transversal e integrado, tanto no âmbito da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas quanto no âmbito da Política Nacional de Promoção da Equidade em Saúde e Política Nacional de Vigilância em Saúde. Ademais, a celebração do acordo tende a acolher os profissionais da saúde de diferentes esferas, gestores, usuários do SUS e demais interessados pela temática.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo geral:

Elaborar estratégias e ações intersetoriais voltadas a uma maior difusão de conhecimento entre os trabalhadores da saúde no Brasil sobre o fenômeno do tráfico de pessoas.

Objetivos Específicos:

1. Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a internalização do tema e os protocolos das políticas de saúde no País;
2. Qualificar o atendimento integral em saúde voltado para as pessoas em situação de tráfico, bem como em equipamentos público dos parceiros intersetoriais;
3. Construir estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas nos distintos cursos de vida; e
4. Contribuir para a formação de recursos humanos utilizando-se de estratégias de educação permanente.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A parceria interministerial entre as partes se dará por meio de algumas ações bilaterais, a saber:

1. Promover estratégias de educação permanente e humanização junto aos gestores e profissionais da saúde quanto à temática do tráfico de pessoas;
2. Construir ações regionalizadas de educação permanente direcionadas à promoção da equidade em saúde, bem como fortalecer a vigilância em saúde quanto à temática do tráfico de pessoas;
3. Estimular e promover campanhas, inclusive de comunicação, e atividades intersetoriais direcionadas à promoção da equidade em saúde;
4. Produzir e/ou atualizar materiais, cartilhas e/ou publicações referentes à saúde das pessoas em

situação de tráfico voltadas aos profissionais de saúde, usuários, gestores e demais interessados no tema;

5. Realizar pesquisas referentes a saúde das pessoas em situação de tráfico de pessoas;
6. Promover o levantamento de dados referentes à situação de tráfico de pessoas, a fim de elaborar um perfil sociodemográfico conjunto e visualizar as necessidades desses grupos; e
7. Elaborar campanhas no âmbito do SUS voltadas para a sensibilização do tema tráfico de pessoas.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça, Diretora Lígia Neves Aziz Lucindo.

Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Diretora Renata Maria de Oliveira Costa.

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, Diretor Gerson Fernando Mendes Pereira.

Diretor do Departamento de Análise de Situação e Vigilância das Doenças Não Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde, Giovanni Vinícius Araújo França.

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Capacitação e sensibilização com gestores e profissionais do SUS quanto à temática do tráfico de pessoas, incluindo o fortalecimento da vigilância em saúde, referente à temática;
2. Produção técnica relacionada ao tema;
3. Campanha intersetorial no âmbito do SUS voltadas para a sensibilização quanto ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;
4. Perfil sociodemográfico acerca das pessoas atendidas pelos equipamentos de saúde e devidamente notificadas no que diz respeito ao tráfico de pessoas; e
5. Fortalecimento das ações de vigilância em saúde voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

10. PLANO DE AÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Eixos (META)	Ação (ETAPA)	Responsável	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Produtos esperados
1	Atividades preliminares	SVS, SAPS e SENAJUS	X	X	X	Produção mínima 3 Cards, 3 vídeos pílula (30 segundos) e divulgação de informações no Informe SAPS. Divulgação de matéria e compartilhamento dos Cards e vídeos SVS Informa.
2	Capacitações e processos de qualificação sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil	SVS, SAPS e SENAJUS		X	X	Produção mínima de 1 módulo nos cursos EaD para as políticas de Equidade e de Vigilância em Saúde com interface ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.
	Elaboração, produção e reedição de materiais que versem sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.	SVS, SAPS e SENAJUS	X	X	X	Produção mínima de 3 materiais que versem sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.
3	Produção de dados, monitoramento e avaliação do enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil	SVS, SAPS e SENAJUS	X	X	X	Produção mínima de 1 perfil sociodemográfico com atualizações
	Revisão da ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas.	SVS	X	X	X	Revisão da ficha de notificação de violências.

Plano de Trabalho aprovado.

Brasília DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica
CLAUDIO DE CASTRO
PANOEIRO

assinatura eletrônica
RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS
PARENTE

assinatura eletrônica
ARNALDO CORREIA DE
MEDEIROS



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 18:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 18:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15365652** e o código CRC **41423C48**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.